



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002915/026/10

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2010.

Prefeita: Therezinha Ignez Servidoni.

Advogado: Marcio Barbieri.

Acompanha: TC-002915/126/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 24 de abril de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com as ressalvas e as recomendações constantes no corpo do voto do Relator.

Registra constar dos autos que O Município aplicou no ensino 25,22% da receita de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição.

Em ações e serviços da saúde, o Município investiu 30,10% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As receitas com a "CIDE" - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico recebidas no exercício, de R\$45.669,75, foram aplicados de acordo com a Lei n. 10.336, de 2001.

Os pagamentos de precatórios ocorreram de acordo com a opção realizada pela Municipalidade. Segundo a Fiscalização, o precatório devido a POSMOL S/C LTDA., no valor de R\$281.486,66, foi considerado na dívida fundada, pois a exigibilidade é relativa ao exercício de 2011.

O recolhimento dos encargos sociais concernentes aos servidores (INSS, FGTS e PASEP) foi encontrado em ordem.

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

O percentual da receita tributária ampliada enviada à Câmara de Vereadores correspondeu a 5,96% [R\$ 716.449,42, repasse à Câmara Municipal: receita tributária ampliada R\$ 12.028.927,97].



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determina que o acessório TC-002915/126/10 permaneça apensado a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 11 de maio de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.